

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 018/ 2023**, de 07 de dezembro de 2023, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 07 de dezembro de 2023, transformando na Lei nº **300/2023**, em 08 de dezembro de 2023, que **“Autoriza o Município de Telha a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, através da doação de barco e rede de pesca e dá outras providências.”**

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2023


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade e
encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone:
3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail:
governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



LEI Nº 300/2023
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Município de Telha a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, através da doação de barco e rede de pesca e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Telha / SE, por seus representantes aprovou, e eu, **FLÁVIO FREIRE DIAS**, prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Telha autorizado a doar barco e rede de pesca aos pescadores de baixa renda, que comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de recebimento, por estes, de renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O acesso ao benefício instituído por esta Lei é garantido aos pescadores que obedçam aos seguintes requisitos:

I - possuir renda per capita não superior a **02 (dois) salários mínimos** vigentes no país, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

II - ser domiciliado no município de Telha há pelo menos 2 anos, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente;

III - possuir cadastro na colônia de pescadores ou em associações de Pescadores;

IV - apresentar declaração emitida pelo Presidente da colônia de pescadores ou associação de pescadores atestando que se encontra regularmente exercendo a atividade pesqueira;

V - apresentar licença de pescador profissional artesanal emitida pelo órgão federal competente;

Parágrafo único - O profissional da Assistência Social (ou outro a definir) emitirá parecer sobre a renda do beneficiário, que deverá obrigatoriamente apresentar para recebimento do benefício.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



Art. 3º - A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, dirigido a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 07 de dezembro de 2023


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>